



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 208/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa referente ao Exercício-Financeiro de 1989".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1989.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa referente ao Exercício-Financeiro de 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados novos) que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988 referente ao Exercício Financeiro de 1989, nos termos do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a seguir:

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES NCz\$
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.	3111.00	13.480.000,00
01.01.01.07.021.2.133	3113.00	1.500.000,00
	3253.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	15.000.000,00
Manutenção das Atividades Legislativas		
01.01.01.01.001.2.061	3120.00	1.500.000,00
	3132.00	2.500.000,00
	SUB-TOTAL	4.000.000,00

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 2º serão provenientes da seguinte Receita:

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS. 19.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 318

DE 20 DE NOVEMBRO

DE 1989.

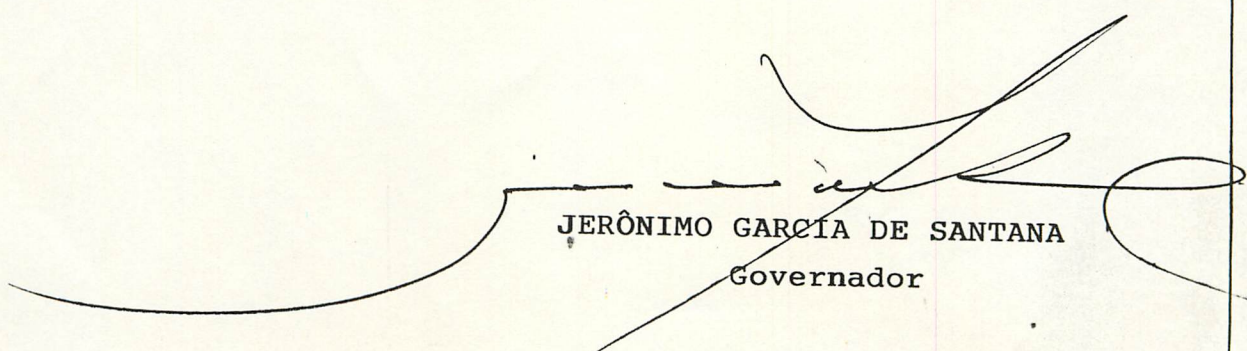
Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa vigente no montante de NCz\$... 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados novos).

O presente Projeto de Lei visa alocar recursos no IV Trimestre em curso à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA mais precisamente para as despesas com pessoal e custeios. De forma que este acréscimo orçamentário venha proporcionar a continuidade das ações desta Unidade, evitando os prováveis transtornos de ordem social, administrativo e financeiro.

Há de considerar também que os índices inflacionários vem atuando no sentido de fazer crescer nominalmente as receitas, o que propiciam o Governo do Estado adequar os orçamentos dos projetos e atividades que se encontram defasadas. No caso em questão a Assembléia Legislativa no momento se ressentia da necessidade de suplementação para custeio, pessoal e encargos no montante de NCz\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados novos).

Diante do exposto Senhores Deputados, solicitamos o bom senso característicos de Vossas Excelências no sentido de que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, visando atender esta Unidade Orçamentária.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº

DE 20 DE NOVEMBRO

DE 1989.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO-PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO-FINANCEIRO DE 1989.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados novos) que integrará para todos os efeitos o Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 212 de 19 de dezembro de 1988 referente ao Exercício Financeiro de 1989, nos termos do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão sua programação na conformidade dos projetos e atividades a seguir:

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETOS E ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES NCz\$
Pagamento de Pessoal e		
Encargos Sociais do Estado.	3111.00	13.480.000,00
01.01.01.07.021.2.133	3113.00	1.500.000,00
	3253.00	20.000,00
	SUB-TOTAL	15.000.000,00
Manutenção das Atividades Legislativas		
01.01.01.01.001.2.061	3120.00	1.500.000,00
	3132.00	2.500.000,00
	SUB-TOTAL	4.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Durante o Exercício Financeiro de 1989, fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do Orçamento-Programa de 1989.

Art. 4º - Os recursos de que trata o artigo 2º serão provenientes da seguinte Receita:

1113.02.00 - IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES
RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS.

19.000.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.